



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

**PROJETO DE LEI Nº. DE 2020  
(DEPUTADA ALINE SLEUTJES)**

Altera a redação do *caput*, do artigo 19,  
e do artigo 30, ambos da Lei nº. 13.756, de 12 de  
dezembro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 19, da Lei nº. 13.756, de 12 de dezembro  
de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. A renda líquida de 3 (três) concursos por ano da  
loteria de prognósticos numéricos será destinada, alternadamente, para  
as seguintes entidades da sociedade civil:”

Art. 2º O artigo 30, da Lei nº. 13.756, de 12 de dezembro de 2018,  
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30 .....

I – .....

e) 1,8% (um vírgula oito por cento) para as entidades  
desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de  
suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus  
símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas  
de quota fixa;

f) 0,2% (zero vírgula dois por cento) para a Federação  
Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais  
(Fenapaes);

g) 14% (quatorze por cento), no máximo, para a cobertura  
de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

de apostas de quota fixa.

II - .....

e) 0,8% (zero vírgula oito por cento) para as entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa;

f) 0,2% (zero vírgula dois por cento) para a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes);

g) 8% (oito por cento), no máximo, para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa.

§ 1º Os percentuais destinados à premiação e às despesas de custeio e manutenção previstos nas alíneas *a* e *g*, dos incisos I e II, do caput deste artigo poderão variar, desde que a média anual atenda aos percentuais mínimos e máximos estabelecidos nas referidas alíneas.

§ 2º Os agentes operadores repassarão as arrecadações das loterias diretamente aos beneficiários legais de que tratam as alíneas “*c*”, “*e*”, e “*f*”, dos incisos I e II, do caput deste artigo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

### JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Lei nº. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, destina a renda líquida de 3 (três) concursos anuais sobre a loteria de prognósticos esportivos, dividida, alternadamente, entre a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes), Cruz Vermelha Brasileira e Federação Nacional das Associações Pestalozzi (Fenapestalozzi).

A proposta em comento visa a alterar a redação do caput do artigo 19, da Lei 13.756/2018 visando a substituir “loteria de prognósticos esportivos”, por “loteria por prognósticos numéricos”, justamente para amealhar maiores recursos para atendimento àquelas três instituições de indubitável reconhecimento público.

Propõe-se, também, a alteração do artigo 30, para incluir o percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento) para a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes), da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa (em fase de regulamentação), de que trata o capítulo V, da Lei 13.756/2018, diminuindo-se, em compensação, o percentual destinado às entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa, passando-se de 2%, para 1,8%, nas apostas realizadas por meio físico.

Da mesma forma, propõe a destinação de 0,2% (zero virgula dois por cento) para a para a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes) da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, nas apostas realizadas por meio virtual, decotando-se do percentual destinado às entidades desportivas acima referenciadas, ou seja, de 1% (um por cento), para 0,8% (zero vírgula oito por cento).

É de ressaltar que a Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, instituiu





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Referida Lei teve como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do [Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#), em conformidade com o procedimento previsto no [§ 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil](#), em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo [Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009](#), data de início de sua vigência no plano interno.

No entanto, apesar de ser uma Lei inovadora e que veio a abarcar importante parcela da sociedade, infelizmente, não trouxe, em seu arcabouço, qualquer fonte de recursos capazes de levar a efeito os direitos ali garantidos às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna necessária a alteração na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 para levantamento de receitas.

A opção pela Federação Nacional das APAES deriva do fato de ser a maior rede de apoio às Pessoas com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla, cuja missão é a de promover e articular ações de defesa de direitos das pessoas com deficiência e representar o movimento perante os organismos nacionais e internacionais para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas APAES, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

O movimento denominado “Apaeano” surgiu da necessidade de cobrir a ineficiência do Estado em prestar devida assistência às pessoas com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltiplas. Em um país historicamente marcado por forte rejeição, discriminação e preconceito, as famílias dessas pessoas, empenhadas em buscar soluções alternativas para que seus filhos alcancem condições de serem incluídos na sociedade, com garantia de direitos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

como qualquer outro cidadão, criaram as primeiras associações.

Essas associações nasceram com a missão de educar, prestar atendimento na área de saúde e lutar por seus direitos na perspectiva da inclusão social. Essa mobilização teve que contar com o apoio de vários profissionais que, acreditando na luta dessas famílias, empreenderam estudos e pesquisas, buscaram informações em entidades congêneres no exterior, trocando experiências com pessoas de outras nacionalidades que também sofriam com descaso e poucas políticas públicas que trouxessem benefícios para seus assistidos.

Foi então que no Brasil essa mobilização social começou a prestar serviços de educação, saúde e assistência social a quem deles necessitassem, em locais que foram denominados como **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae)**, constituindo uma rede de promoção e defesa de direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, com **23.694.703** de atendimentos no ano de 2018, nas áreas de prevenção e saúde, educação, assistência social e inclusão no mercado de trabalho. Hoje, a rede apaeana conta com mais de **700 mil** assistidos, organizadas em mais de **2.200** unidades presentes em todo o território nacional.

Toda essa mobilização em torno da pessoa com deficiência, impulsionada pela Declaração dos Direitos Humanos, culminou na criação das APAES, que, com a expansão desta iniciativa Brasil afora, convencionou-se a tratá-la como o "Movimento Apaeano".

O Movimento Apaeano é uma grande rede constituída por pais, amigos, pessoas com deficiência, voluntários, profissionais e instituições parceiras - públicas e privadas - unidas para a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e a sua inclusão social.

Atualmente o Movimento congrega a Fenapaes - Federação Nacional das APAES, 24 Federações das APAES nos Estados e mais de duas mil e duzentas APAES distribuídas em todo o País, propiciando atenção integral a mais de 700 mil pessoas com deficiência intelectual e múltipla. É o





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

maior movimento social do Brasil e do mundo na sua área de atuação.

A Fenapaes - Federação Nacional das APAES, é uma organização social sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública federal e certificada como beneficente de assistência social; de caráter cultural, assistencial e educacional, que congrega como filiadas atualmente mais de 2.200 APAES e entidades filiadas e 25 Federações, que compõem o movimento apaeano, tendo como missão institucional promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e representar o Movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas APAES, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

A Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais nasceu em 1954, no Rio de Janeiro. Caracteriza-se por ser uma organização social, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla. A Rede Apae destaca-se por seu pioneirismo e capilaridade, estando presente, atualmente, em mais de 2.200 mil municípios em todo o território nacional.

Gize-se que uma pesquisa realizada pelo Instituto Qualibest em 2006, a pedido da Federação Nacional das APAES, mostrou que a Apae é conhecida por 87% dos entrevistados e tida como confiável por 93% deles. São resultados expressivos e que refletem o trabalho e as conquistas do Movimento Apaeano na luta pelos direitos das pessoas com deficiência. Nesse esforço destacam-se a incorporação do Teste do Pezinho na rede pública de saúde, a prática de esportes e a inserção das linguagens artísticas como instrumentos pedagógicos na formação das pessoas com deficiência, assim como a estimulação precoce como fundamental para o seu desenvolvimento.

Finalmente, a proposta apresentada não vai trazer qualquer despesa à União, vez que os recursos previstos para atendimento às entidades que esse projeto menciona, em especial a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes), são decorrentes de loterias.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

Requer-se, portanto, a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres Congressistas em razão da sua importância na destinação de recursos para entidades de inclusão social.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2020.

Deputada ALINE SLEUTJES

